TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007237-61.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Espólio de Alfredo Botelho, Espólio de Altino Botelho, Espólio de Antonio Citino, Espólio de Aparecida Botelho Pires Bueno, Espolio de Lília Leandro dos Santos, Espólio de Maria do Carmo Botelho e Espólio de Norberto Botelho opõem embargos à execução fiscal que lhe move A FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, alegando que não são devedores dos valores cobrados já que possuem apenas uma fração do imóvel penhorado (1/10 um dez avos e 1/40 um quarenta avos). Que os "de cujus" nunca se utilizaram do imóvel que coube à Alzira Botelho Ferreira.

Os embargos ficaram suspensos até 30/06/2010 (fls.06).

A embargada impugnou (fls. 08/11).

É o relatório. Decido.

Os embargantes eram coproprietários do imóvel ao tempo do fato gerador do tributo, conforme cópia da matrícula nº 41.104, averbação nº 02 (fls. 12).

O CTN dispõe que é contribuinte do IPTU: o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Nesse passo, também o Código Tributário Municipal de São Carlos aduz:

Art. 144. O imposto territorial urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terrenos, construídos ou não, localizados nas zonas urbanas do Município.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Observa-se, então, que o embargante, assim como os demais coproprietários do imóvel são responsáveis pelos IPTUs.

E essa responsabilidade é solidária nos termos do CTN:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

 I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

A obrigação solidária dos coproprietários pelos débitos do tributo incidente sobre o imóvel tem sido reconhecida por este tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal. IPTU. Rejeição de exceção de pré-executividade. Ilegitimidade passiva. Inexistência. Proprietário de parte ideal, consoante formal de partilha acostado aos autos. Solidariedade passiva configurada. Obrigação solidária dos coproprietários do imóvel, que possuem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação de pagar o IPTU, devendo cada qual responder pela dívida nos termos do artigo 124, inciso I, do Código Tributário Nacional. Manutenção da objurgada decisão. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2140547-03.2016.8.26.0000; Rel. Henrique Harris Júnior; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; J. em 23/03/2017).

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos.

Condeno os embargantes em custas e honorários arbitrados estes em 10% sobre o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

valor atribuído à causa nos embargos, observando-se a AJG.

P.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA